



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER DE ENCERRAMENTO DE VALORES**  
**GESTÃO DA TESOURARIA**  
**EXECUTIVO – 2019**

Tendo em vista a Resolução 1099/2018 e a Instrução Normativa 6/2019 que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser publicados e entregues ao TCE/RS, também de acordo com a Resolução 936/2012 e a Instrução Normativa 01/2016; o Controle Interno averiguou os valores de encerramento do ano de 2019, através da análise do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do Programa Autenticador de Dados (PAD) e com base no Balancete de Verificação e extratos bancários juntamente com a listagem das contas vinculadas aos CNPJ's pertencentes ao município de Capivari do Sul, com saldo de R\$ 6.862.981,00 (Seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais), não identificando nenhuma irregularidade, sendo que as contas em uso e com movimentação financeira estão devidamente conciliadas.

Capivari do Sul, 28 de janeiro de 2020.

---

**Carmen Rosane Zilch**  
CRA/RS 023178  
Matr.: 856  
Auditor de Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO - 2019**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Capivari do Sul/RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de gestão do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.099, de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1070 de 25/julho/2017, regulamentada pelo Decreto nº 053 de 15/dezembro/2003, tendo sido designado seu membro pela Lei Municipal nº 1044 de 29/março/2017 que criou o Cargo de Auditor de Controle Interno, pela Lei Municipal nº 1060 de 09/junho/2017 que autoriza a contratação e pelo Contrato Administrativo de Serviço Temporário 10/2017, renovado em 2018, com vigência até 18/jun/2019. Também pela Lei 1230 de 29/mai/2019 que autorizou a contratação por tempo determinado e pelo Contrato Administrativo de Serviço Temporário 16/2019, com vigência até 18 de junho de 2020, podendo ser renovado por igual período.

2. O Auditor de Controle Interno desenvolveu suas atividades, a fim de cumprir com o Plano Anual de Trabalho, elaborado de acordo com a legislação, procurando contemplar todos os aspectos relevantes e considerando todas as normas existentes e de conhecimento; Foram emitidos memorandos e ofícios ao Executivo e Secretarias, com sugestões e orientações, visando prevenir irregularidades ou deficiências de atos e fatos administrativos, dentre as quais ressaltamos:

2.1 – Ofícios/Memorandos:

Nº 01, de 22/01/2019 – Informando inconsistências quanto aos bens de consumo em estoque, com o saldo em 31/12/2018;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

Nº 04, de 15/02/2019 – Encaminhamento de Informação nº 994/201 da DPM, referente colaboração do Município com o Conselho Pró-Segurança Pública – CONSE-PRO;

Nº 09, de 18/02/2019 – Considerações referentes aos Contratos 85/2018 e 90/2018 da Secretaria da Saúde;

Nº 12, de 14/03/2019 e Nº 47 de 14/08/2019 – Informações e recomendações referentes ao Transporte Público Sanitário;

Nº 14, de 21/03/2019 e Nº 26, de 02/05/2019 – Considerações sobre os Conselhos Municipais;

Nº 18, de 29/03/2019 – Informações e recomendações quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; Nº 24, de 25/04/2019 – Orientação referente ao Edital e Resolução do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Nº 19, de 02/04/2019 – Orientações referentes à edição de Leis Municipais;

Nº 20, de 08/04/2019 – Recomendações quanto ao Edital 620/2019, contratação de empresa para o transporte escolar;

Nº 22, de 12/04/2019; Nº 27, de 09/05/2019; Nº 37, de 24/06/2019; Nº 56, de 18/09/2019 e Nº 67, de 07/11/2019 – Averiguações sobre os atos de publicidade no Mural e Portal da Transparência (Site);

Nº 28, de 13/05/2019 – Informações sobre o Diagnóstico dos Conselhos de Educação do Rio Grande do Sul, disponibilizadas pelo TCE-RS;

Nº 29, de 13/05/2019 – Averiguações e recomendações referentes Editais 661 e 662;

Nº 30, de 16/05/2019 – Averiguações de acordo com o Plano de Trabalho junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento e Tesouraria;

Nº 31, de 17/05/2019 – Informações pertinentes ao Setor de Recursos Humanos, de acordo com curso Módulo III, da DPM;

Nº 32, de 17/05/2019 e Nº 35, de 30/05/2019 – De acordo com Plano de Trabalho averiguações e orientações quanto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

Nº 33, de 17/05/2019 – Recomendações quanto aos atos (check list) para realização de Concurso Público;

Nº 34, de 30/05/2019 – Informações referentes resposta ao Questionário IEGM i-Educação;

Nº 36, DE 19/06/2019 e Nº 43, de 26/07/2019 – Informações sobre a participação em Evento do TCE-RS, referente ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e outras informações pertinentes a Lei 13019/2014;

MEMO 496, de 28/06/2019 – Correção e sugestões referente ao relatório do 1 Quadrimestre 2019 da Secretaria da Saúde;

Nº 45, de 08/08/2019 – Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria de Administração, quanto aos bens patrimoniais e de almoxarifado; sugestão de Decreto que estabeleça normas e instruções quanto à correta administração, controle e movimentação dos bens;

Nº 46, de 14/08/2019 – Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria de Educação, quanto aos bens patrimoniais;

Nº 48, de 15/08/2019 – Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria de Saúde e seus departamentos, quanto aos bens patrimoniais e gestão dos bens móveis e imóveis;

Nº 49, de 16/08/2019 – Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria Inf e Ord Rural e Meio Ambiente, quanto aos bens patrimoniais e gestão sobre os bens móveis e imóveis;

Nº 50, de 16/08/2019 – Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria Mun da Infra e Ordenamento Urbano, averiguando os bens patrimoniais e a gestão sobre os bens móveis e imóveis;

Nº 51, de 16/08/2019 - Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria da Fazenda e Planejamento, averiguando os bens patrimoniais e a gestão sobre os bens móveis e imóveis;

Nº 52, de 16/08/2019 - Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho na Secretaria Mun de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, averiguando os bens patrimoniais e a gestão sobre os bens móveis e imóveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

Nº 53, de 16/08/2019 - Resultado Auditoria realizada de acordo com Plano de Trabalho no Gabinete do Prefeito, averiguando os bens patrimoniais e a gestão sobre os bens móveis e imóveis;

Nº 54, de 23/08/2019 – Informações sobre o curso Finanças Públicas, da DPM para o Controle Interno, Módulo V;

Nº 55, de 27/08/2019 – Resultado auditoria conforme Plano de Trabalho, referente às Contratações públicas do Município realizadas pelo Setor de Licitações e Contratos;

Nº 61, de 09/10/2019 – Averiguações de acordo com o Plano de Trabalho, referente à Folha de Pagamento dos Servidores Municipais no mês de Setembro/2019;

Nº 63, de 17/10/2019 – Averiguações e recomendações referentes aos Termos de Fomento dispensados às Entidades do Município, regrados pela Lei 13019/2014;

Nº 65, de 29/10/2019 – Resultado e sugestões conforme Auditoria realizada de acordo com o Plano de Trabalho na Secretaria de Saúde e Assistência Social, quanto a doações recebidas, atividades realizadas, atendimentos efetuados de jan a set, averiguação do estoque de medicamentos;

Nº 68, de 22/11/2019 – Solicitação de circularização bancária;

Nº 70, de 10/12/2019 – Encaminhando o Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno para 2020.

2.2 Acompanhamento e atendimento das solicitações do TCE-RS, por repasse de Ofícios, por Solicitações de Informações, por Requisição de Documentos; respostas aos Questionários, IEGM, Transparência e outros.

2.3 Participações nas Audiências Públicas, tanto do Executivo quanto do Legislativo, referentes à LDO, LOA e Contas de Gestão do Executivo e da Saúde.

2.4 Acompanhamentos das Prestações de Contas do Contrato com a OSCIP - Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade e dos Termos de Fomento com as Entidades regradas pela Lei 13019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

2.5 Conferência e assinatura no SIAPC referente ao RVE, RDI, PAD, RGF, com emissão de MCCI em Janeiro e Julho. Emissão de Parecer e Relatório das contas de Gestão Executivo e Legislativo do exercício anterior, no mês de Janeiro;

2.6 Conferência e assinatura no SIAPES Web referente atos de admissão, demissão e contratação por Processo Seletivo Simplificado, bimestralmente no Executivo e Semestralmente no Legislativo.

O Controle Interno, como demonstram as citações anteriores (Ofícios/memorandos), por meio de amostragem, procurou atuar de forma prévia e concomitante dentro das áreas de atuação:

Controles de Gestão – Recomendando e verificando junto à administração se as determinações solicitadas, estão sendo cumpridas pelos responsáveis;

Gestão de Recursos Humanos – Verificando o correto controle de frequência, pagamento, contratações, recolhimento do INSS e IRPF, entre outros;

Gestão Orçamentária – Averiguando a correta classificação das receitas e despesas correntes e de capital;

Gestão Financeira – Verificando o montante de caixa, a realização de conciliação bancária, a gerência de pagamento aos fornecedores, retenção e recolhimento de tributos;

Gestão de Suprimento de Bens e Serviços – Averiguando os processos licitatórios, as causas de dispensa e inexigibilidade, a aquisição de bens e os contratos;

Gestão Patrimonial – Confirmando através de auditoria in loco, por amostragem, a existência de bens e averiguando o levantamento do inventário físico de bens móveis e imóveis;

Gestão Operacional – Averiguando os resultados, desempenho e cumprimento das metas assumidas pela administração.

3. Ressalta-se que há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

#### **4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais**

Foi realizado, por amostragem, exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação; Com relação ao FPM, no exercício de 2019, acumulou um déficit de R\$ 109.939,45, em comparação com a projeção; Quanto ao ICMS, os valores corresponderam a 119,22% da meta anual estabelecida.

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

Entidades Empresariais com sede no Município, de acordo com Memorando Nº 01/2020, com data de 15/01/2020.

d) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, todas as propostas encontram-se cadastradas devidamente na Plataforma + Brasil, com cópia dos processos físicos mantidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Referente às emendas cadastradas no Portal de Convênios SICONV: Proposta SICONV nº 036911/2018: Aquisição de Implementos Agrícolas para Agricultura Familiar, valor o repasse R\$ 88.062,62, Objeto concluído – Prestação de contas em análise; Proposta SICONV nº 035972/2018: Aquisição de Implementos Agrícolas para Fortalecimento da Agricultura Familiar, valor do repasse R\$ 97.847,36, Objeto concluído – aguardando prestação de contas; de acordo com Memorando Nº 01/2020, com data de 15/01/2020.

#### **4.2 Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal**

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou, por amostragem, os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município, sendo que:

- a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) Os documentos de arrecadação comprovam a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 17 de 28/dez/2017. As





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita; conforme o disposto no § 1º do art.55 da Lei 4320/64;

c) Quanto ao IPTU, o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, dividindo a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infra-estrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. O Município através da Lei Municipal Nº 1099/2018, instituiu e autorizou o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, estabelecendo normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências; O Valor de Terra Nua (VTN) está regulamentado através do Ofício de Gabinete nº 127 de 28/jun/2019. Quanto à arrecadação do IPTU, no exercício do ano 2019, correspondeu a 103,11% da meta estabelecida;

d) Quanto ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, foi realizado uma arrecadação equivalente a 104,80% da meta prevista para o ano de 2019. A arrecadação dessa receita está diretamente ligada aos valores venais dos imóveis e do mercado imobiliário;

e) Quanto ao ISSQN, o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais e do estabelecimento, alíquota aplicável, entre outros; Quanto a arrecadação do ISSQN no exercício de 2019, foi arrecadado 95,10% do valor previsto;

f) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos, foram criados em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela Legislação. O valor das Taxas arrecadadas correspondeu a 122,95% da meta prevista para o exercício 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

### **4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS**

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e em curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa. A Prefeitura promove a cobrança dos tributos municipais, inicialmente em caráter amigável, através de editais divulgados nos meios de comunicação existentes no município. Esgotados esses recursos, a Prefeitura promove a cobrança judicial. A cobrança judicial é evitada porque os processos judiciais se arrastam por longo tempo e porque as dívidas, na sua grande maioria, são diminutas, não comportando a cobrança judicial, em face do elevado custo.

Restou evidenciado o que segue:

a) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor tributário, efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativas e judiciais, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos.

b) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, não há entre os contribuintes inadimplentes do município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de créditos tributários foram autorizados com fulcro no art.172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 17/2017.

c) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de me-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

didadas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certificações de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória.

**4.4 Exames das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município**

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no exercício de 2019, contrato nº 0522297 com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), com a finalidade de financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos) e outras despesas de capital. O prazo total do contrato é de 120 meses, composto por um período de carência de 24 meses e um período de amortização de 96 meses. Os juros correspondem à variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI acrescidos de 5,30% a.a. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 1240 de 17/jul/2019 e de prévia análise da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo que, quanto aos limites estabelecidos pela mesma Lei Complementar, observamos que:

- a) A contratação não ocorreu nos 120 dias anteriores ao final do mandato (art. 15 da RSF nº 43/2001);
- b) O seu montante não foi maior que às despesas de capital executadas (inciso III do art. 167 da Constituição da República) e nem excedeu a 16% da receita corrente líquida – RCL arrecadada (inciso I do art.7º da Resolução nº 43/2001 – SF);
- c) O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida – RCL (inciso II do art. 7º da Resolução nº 43/2001-SF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

d) Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2019 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei Municipal nº 234/2001 e os Decretos 20 e 27/2001, efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas /equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, perda de equipamentos, extravio de materiais e outros, após a apuração dos fatos, através de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou abertura de Sindicância, após a responsabilização há o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais pertinentes.

#### **4.5 Exames da execução da folha de pagamento**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

c) Não há vantagens, pendentes de concessão, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

j) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

k) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

- l) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);
- m) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- n) Não é elaborada escala de gozo de férias dos servidores;
- o) O município não possui servidores cedidos;
- p) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- r) Está regular o desconto do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

#### **4.6 Exames da manutenção da frota de veículos e equipamentos**

A Gestão da frota municipal é descentralizada, sendo que os veículos pesados são guardados junto à garagem municipal, da Secretaria de Obras e Agricultura; os veículos leves são guardados em garagem junto a cada secretaria; todos são vinculados na estrutura administrativa junto à secretaria que faz uso, sob a responsabilidade dos secretários municipais, que mantém o cadastro das viaturas, em livros individuais (diário de bordo), na qual constam os dados de caracterização do bem, utilização/destino e o resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe um veículo (ônibus escolar) que tem contrato de comodato com o Estado, estando devidamente em dia. Existe livro de bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares. Os veículos possuem rastreares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município, terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto aos empenhos/orçamentos, na Secretaria da Fazenda.

Durante o exercício de 2019, foram adquiridos: 01 (um) veículo, ESP/CAMIONETE/AMBULANCIA, Marca/Modelo RENAULT/MASTER RAYTE-CAMB, Ano Fab 2019, Ano Modelo 2020, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível Diesel, Placa IZL4D29, Renavan 01199777967, Chassi 93YMAFEXCLJ002279, para o atendimento da necessidade da Secretaria da Saúde e Assistência Social; 01 (um) Trator John Deere X126, Fabr/Modelo 2019, Cor Verde, Combustível Diesel, CHASSIS 1GXX126BJJK100912, para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

Através de LEILÃO, Edital 715 de 04/out/2019 e Edital 728 de 12/Nov/2019, com critério: Maior Lance; Regime de Execução: Empreitada por preço unitário de lotes; Objeto: Venda de Produtos Inservíveis ou Sucatas (Custo/Benefício), foi vendido: Trator New Holland TL60. Ano/Modelo 2011. Combustível Diesel. Cor Azul. Placa ISY 3695. RENAVAN 459431595. CHASSI ZBCB81748; Polo Sedan 1.6. Ano/Modelo 2006. Combustível Álcool/Gasolina. Placa IMX 4643. Cor Prata. RENAVAN 875018300; Gol 1.0 G IV Flex 4 portas. Combustível Álcool/Gasolina. Cor Branca. Ano 2008. Modelo 2009. Placa IPG 3677. RENAVAN 989207595; Gol 1.0 G IV Flex. Cor branca. Combustível álcool/gasolina. Ano 2010. Modelo 2011. Placa IQU 3727. RENAVAN 209871660.

Quanto ao seguro da frota, os contratos são firmados diante da melhor oferta/menor preço, ficando arquivadas as apólices originais no Setor de Compras e cópia junto aos empenhos.

#### **4.7 Exames do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais**

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) O Controle Interno, através do Ofício 09/2018 e do Ofício 45/2019, orientou para que fossem estabelecidas através de Decreto, as normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município, inclusive os materiais depositados em almoxarifado; bem como, fosse realizada ao final do exercício a contagem física para emissão do relatório e correção de eventuais inconsistências; contudo, a sugestão não foi implementada;

b) Quanto ao almoxarifado, em auditoria in loco realizada nos dias 05 e 06 de agosto de 2019, através do Ofício 45/2019 verificamos que, comparando a quantidade de materiais estocados na mesma época do ano passado, a capacidade física de estoque dobrou, especialmente quanto aos itens da Secretaria de Educação; Alguns materiais da Educação que anteriormente já havia sido sugerido o uso, continuam estocados; averiguamos sobras de materiais de construção (obras, reparos) armazenados; quanto a organização, as prateleiras continuam sem identificação e os produtos armazenados não seguem nenhum parâmetro ou ordem de classificação; A separação dos materiais de educação, por escolas, faz com que haja 3 ou 4 estoques do mesmo material, redobrando o trabalho e o controle; falta de iluminação nos mezaninos, dificultando a localização de materiais; quanto ao almoxarifado de materiais/produtos para a Saúde, continuam acondicionados sem nenhuma técnica/parâmetro; quanto às condições de trabalho, sugestão de manter 2 pessoas em tempo integral para dar conta das necessidades de recebimento/entrega/acondicionamento dos materiais com maior efetividade; orientação para que no final do ano, seja efetuado no Almoxarifado a conferência física de todo estoque, adequando as quantidades e os valores à contabilidade. Quanto à retirada de materiais, é efetuada por servidor autorizado pelo Secretario da pasta; Todos os materiais transitam pelo sistema do Almoxarifado, mesmo os adquiridos para emergências ou obras; Os controles (entrada e baixa) de materiais são feitos conforme a demanda de trabalho; Nas Notas Fiscais de aquisição, requisições, empenhos existe o recebimento do responsável; As requisições são preenchidas sem rasuras, com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

cópia, autorizadas, numeradas, datadas, indicando o setor, discriminação do material e as quantidades solicitadas; Os materiais e bens estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada por servidor autorizado a requisitá-los; As requisições são automaticamente atendidas ou, no caso de pedidos com elevado número de unidades, ocorre contato com o responsável pelo setor requisitante, com vistas a indagar o motivo de solicitação de material em quantidade superior a média mensal consumida; Quando solicitado, são elaborados levantamentos do consumo médio e dos estoques mínimos, com a finalidade de informar o setor de compras, para que providencie a necessária reposição de estoque; O sistema automaticamente calcula o valor no momento da entrada do material; O demonstrativo físico-financeiro é elaborado somente no final do ano/exercício; O inventário anual dos materiais contém especificação, valor unitário e total; os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade.

c) A avaliação dos bens de almoxarifado se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Através de testes de amostragem realizados nos dias 05 e 06 de agosto de 2019, averiguando do total de 1620 itens, foi conferido 177 itens (10,92%), sendo que:

Almoxarifado da Saúde - Foram conferidos 79 tipos, totalizando 10.982 itens. Destes, 30 tipos de itens conferidos tinham saldo negativo (menor) que listado; 09 tipos de itens conferidos tinham saldo positivo (maior) que listado; 30 tipos de itens conferidos confirmaram o saldo em estoque; 04 tipos de itens não constavam no relatório; 06 tipos de itens de material permanente; concluindo que dos 79 tipos de itens conferidos: 37,97% com saldo confirmado.

Almoxarifado da Educação – Foram conferidos 65 tipos, totalizando 5.471 itens. Destes, 18 tipos de itens com saldo negativo (menor) que o listado; 07 tipos de itens com saldo positivo (maior) que o listado; 39 tipos de itens confirmaram o saldo do relatório; 01 tipo de item de material permanente; concluindo que 60% dos itens conferidos, confirmaram o saldo do relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

Almoxarifado Central – Foram conferidos 33 tipos, totalizando 3.665 itens. Destes, 11 tipos conferidos com saldo negativo (menor) que o listado; 03 tipos com saldo positivo (maior) que o listado; 11 tipos de itens confirmaram o estoque do relatório; 06 tipos de material permanente; 02 tipos de material Elétrico, sendo usado na troca de lâmpadas do município. Concluindo que de todos os itens conferidos na amostragem, 33,33% confirmaram o saldo com o relatório.

d) Quanto aos Bens Patrimoniais (Utensílios, Veículos, Equipamentos, Móveis e Imóveis), o Controle Interno realizou averiguação por amostragem, como segue:

Secretaria de Administração (Ofício 45/2019) – Dias 05 e 06 de agosto, foram averiguados, por amostragem simples, 48 itens (10%) do total de itens 481, com valor total de R\$ 170.704,53. Dos itens selecionados e verificados por amostragem, 18,75% apresentaram inconsistências.

Secretaria de Educação (Ofício 46/2019) – Dias 07 e 08 de agosto, foram averiguados do total de 2687 itens, no valor de R\$ 1.095.155,83; destes, foram averiguados 11%, ou seja, 297 itens, apresentando uma inconsistência de 18,85%.

Secretaria da Saúde e Assistência Social (Ofício 48/2019) - dias 09 e 12 de agosto foram averiguados por amostragem simples 137 itens (11,97%) do total de 1.144 itens com valor de R\$ 1.340.284,42; sendo que 24% dos itens verificados apresentaram inconsistência.

Secretaria Inf e Ord Rural e Meio Ambiente (Ofício 49/2019) – Dia 14 de agosto foram averiguados junto à Secretaria 8 itens (10%) do total de 71 itens, com valor de R\$ 2.189.848,00; sendo que não encontramos nenhuma inconsistência.

Secretaria Mun da Infra e Ordenamento Urbano (Ofício 50/2019) – Dia 15 de agosto foram verificados 14 itens (10%) do total de 138 itens, com valor de R\$ 593.967,74. Não encontrando nenhuma inconsistência.

Secretaria da Fazenda e Planejamento (Ofício 51/2019) – Dia 15 de agosto foram averiguados junto a esta Secretaria 14 itens (10%) do total de 135 itens, com valor de R\$ 83.383,89. Não encontrando nenhuma inconsistência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

Secretaria Mun Desenv Econ e Integr Social (Ofício 52/2019) – Dia 15 de agosto foi averiguado 07 itens (30%) do total de 23 itens, com valor de R\$ 18.631,80. Não encontrando inconsistências.

Gabinete do Prefeito (Ofício 53/2019) – Dia 15 de agosto foram averiguados 25 itens (12%) do total de 201 itens, com valor de R\$ 227.127,80. Não encontrando inconsistências.

e) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial e que o sistema faz a comunicação da movimentação patrimonial à Contadoria;

e) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

f) O Relatório Financeiro Patrimonial aponta o valor do Patrimônio Municipal em R\$ 26.602.808,50 (Vinte e seis milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), confirmado através da comissão que elaborou Ata de Acompanhamento dos Inventários de Bens e Valores do Patrimônio do Ano de 2019, elaborada em 31/12/2019 e assinada por 3 servidores. O Valor do Patrimônio Imobilizado, de acordo com o Balanço Patrimonial e o Balancete de Verificação da Contabilidade é de R\$ 28.914.440,76 (Vinte e oito milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). Segundo averiguações do Controle Interno, essas diferenças nos valores são de obras/construções que depois de finalizadas, deverão ser tombadas/incorporadas pelo Sistema no Inventário de Bens e Valores. O Controle Interno através de ofício, solicitou que o Sistema seja corrigido pela empresa responsável (DBSeller) e que haja verificação através de comissão para que o saldo do Balancete de Verificação, o Balanço Patrimonial e o Inventário de Bens e Valores estejam de acordo até dia 01/08/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

#### **4.8 Exames dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor**

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contêm regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

#### **4.9 Acompanhamentos dos limites dos gastos com pessoal**

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 06/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) A Lei Municipal nº 791/2013 que dispõe sobre a concessão de auxílio-Alimentação aos servidores, permite afirmar o seu caráter meramente indenizatório, de acordo com o Parecer nº 36/99, do TCE/RS. Nesse sentido verificamos que as despesas correspondentes foram apropriadas na natureza de despesa 3339030, não computado no cálculo da despesa com pessoal;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificou-se que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 21.580.286,19 (Vinte e um milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	R\$ 9.928.065,50	46,01%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	R\$ 734.486,84	3,40%	5,70%	6%
<b>Total das despesas com pessoal</b>	<b>R\$ 10.662.552,34</b>	<b>49,41%</b>	<b>57%</b>	<b>60%</b>

**Fonte:** Informações extraídas do Modelo 9 – Demonstrativos dos Limites RGF Executivo 2019 e Modelo 14 – Demonstrativos dos Limites RGF Legislativo 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

#### **4.10 Exames da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado**

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado pela Lei Municipal n.º 845/2014 e Lei Municipal n.º 885/2014; que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida. Temos:

a) Termo de Parceria 01/2015, autorizada através da Lei Municipal Nº 885/2014, com alterações contratuais 01, 02, 03, 04 e 05 com data final em 09 de fevereiro de 2020, mantido entre o município e Instituto Sócio Educacional da Biodiversidade, cujo objeto é a formação de vínculo de cooperação com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, legalmente reconhecida, nos termos da Lei Federal 9790/99 e do Decreto 3100/99, que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria e em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, parceria no desenvolvimento de um conjunto de ações complementares aos Programas: Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; e Pronto Atendimento – PA (13h.). Tais ações têm por objetivo a gestão e o estabelecimento de diretrizes, normas e rotinas para a reorganização técnica e administrativa, bem como a consecução das metas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, utilizando instrumentos de diagnóstico e análise das necessidades da rede assistencial; de seleção, gestão e capacitação de recursos humanos e materiais; de implementação de modelos tecno-assistenciais e de estratégias de cuidado à saúde, compatíveis com os princípios e diretrizes do SUS e que considerem os indicadores de desenvolvimento social e de saúde, do Município Parceiro, suplementando e complementando as equipes e atendimento do Município.

Com relação às despesas repassadas através de Contribuições, foram beneficiadas através da Lei Federal 13019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 191/2017, com termo de Fomento, as seguintes entidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

a) Termo de Fomento 01/2019, assinado em 08/01/2019, valor repassado R\$ 40.000,00, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Integração Social, entre o Município e o Piquete de Laçadores de Capivari do Sul, CNPJ 05.086.065/0001-15, sendo objeto estabelecer condições para execução do 14º Rodeio Estadual de Capivari do Sul, tendo como atividade na área de cultura, com a finalidade de promover provas campeiras e artísticas difundindo o tradicionalismo e a cultura gaúcha, conforme o Plano de Trabalho apresentado;

b) Termo de Fomento 02/2019, assinado em 11/03/2019, com vigência até 30/12/2019, entre o Município e o Conselho Pró-Segurança Pública do Município de Capivari do Sul, CNPJ 02.619.343/0001-64, com objeto de dar suporte financeiro para despesas das entidades de segurança do Município, conforme plano de trabalho, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagamento mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) em 10 meses;

c) Termo de Fomento 03/2019, assinado em 17/mar/2019, entre o Município e a Associação das Entidades Gestoras da Expofeira do Parque Municipal de Eventos – AGEPEME, CNPJ 03.002.273/0001-63, sendo objeto incentivar os negócios e investimentos na Agro-indústria da região, fomentando o comércio de máquinas, implementos, produtos e serviços da área agrícola, bem como o turismo e comércio local como um todo, conforme Plano de Trabalho apresentado, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);

d) Termo de Fomento 04/2019, assinado em 12/06/2019, com vigência até 30/12/2019, entre o Município e a Associação Desportiva Capivariense, CNPJ 06.261.722/0001-86, sendo objeto congregação de crianças, adolescentes e jovens do Município na prática esportiva, conforme plano de trabalho aprovado, valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

e) Termo de Fomento 05/2019, assinado em 19/09/2019, com vigência até 30/12/2019, entre o Município e a Associação dos Aposentados Pensionistas Idosos de Capivari do Sul - AAPICS, CNPJ 06.121.713/0001-90, sendo objeto estabelecer as condições a fim de promover atividades que visem o desenvolvimento de qualidade de vida para pessoas da terceira idade, que residem no município. As atividades a serem desenvolvidas envolvem as áreas de lazer, es-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

porte e cultura, conforme plano de trabalho aprovado, valor de R\$ 6.936,59 (seis mil. Novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e nove centavos);

f) Termo de Fomento 06/2019, assinado em 19/09/2019, com vigência até 30/12/2019, entre o Município e a Associação do Grupo Boa Idade – GBI, tendo como objeto estabelecer as condições a fim de promover atividades que visem o desenvolvimento de qualidade de vida para pessoas da terceira idade, que residem no município. As atividades a serem desenvolvidas envolvem as áreas de lazer, esporte e cultura, conforme plano de trabalho aprovado, valor de R\$ 6.936,59 (seis mil. Novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta e nove centavos).

**4.11 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado**

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por processo seletivo público e por tempo determinado efetivados no ano de 2019, por entender que as contratações são necessárias para não parar o desempenho do serviço e tendo conhecimento do quadro reduzido de pessoal com que a Prefeitura vem trabalhando, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS nº 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- decorrentes de (PSS) processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);

- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 1.051-2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- editais de abertura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 1051/2015, Resolução TCE/RS 1117/2019 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento (por exoneração, demissão, etc.);
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

#### **4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal**

O Controle Interno analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 1051/2015 e Instrução Normativa TCE/RS nº 03/2016):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER**

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram atendidas dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão de Recursos Humanos, Orçamentária, Financeira, Suprimento de Bens e Serviços, Patrimonial e Operacional, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Capivari do Sul, RS, 28 de janeiro de 2020.

---

**Carmen Rosane Zilch**  
CRA/RS 023178  
Matr.: 856  
Auditor de Controle Interno